



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.331, DE 18 DE MARÇO DE 2026

AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, DISCIPLINA O USO DE UNIDADES MÓVEIS (FOOD TRUCKS) E NORMAS PARA OBTENÇÃO DE ALVARÁS E CONCESSÃO DE USO PARA AMBULANTES E FEIRANTES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei objetiva regulamentar e disciplinar o comércio de alimentos em vias e áreas públicas no Município de Nova Lima, abrangendo as atividades exercidas por unidades móveis (*Food Trucks*) e o comércio ambulante.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – **Comércio de Alimentos em Vias e Áreas Públicas:** Atividade econômica de venda de alimentos e bebidas, de caráter eventual ou permanente, realizada em locais públicos, autorizada ou concedida pelo Poder Executivo Municipal.

II – **Unidade Móvel (*Food Truck*):** Veículo automotor, rebocável ou equipamento não motorizado removível, adaptado para a preparação, manipulação e comercialização de alimentos, observadas as normas sanitárias e de segurança.

III – **Comércio Ambulante:** Pessoa física ou jurídica que exerce atividade de venda de produtos ou alimentos preparados, utilizando equipamentos portáteis, carrinhos de mão "estilo pipoqueiro", *bikes food* ou estruturas fixas precárias, em locais previamente autorizados.

IV – **Ponto de Comércio de Alimentos (PCA):** Área pública destinada, com delimitação e permissão de uso específicas, para a instalação de uma Unidade Móvel ou equipamento de Comércio Ambulante.

V – **Truck Beer:** Unidade Móvel licenciada e especializada na comercialização e dispensação de bebidas alcoólicas, com ênfase em

18/03/26 17:09:16 001005/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

cervejas, operando com sistemas de dispensação sob pressão, exigindo licença específica e sujeita a restrições de zona e horário em razão dos riscos sociais intrínsecos ao produto, devendo observar as normas de saúde pública quanto à metrologia e validade dos produtos.

VI- Drink Truck: Unidade Móvel especializada na complexa preparação, mistura e comercialização de coquetéis elaborados, *drinks* variados, e bebidas sofisticadas (alcoólicas ou não), exigindo atendimento aos requisitos sanitários mais rigorosos aplicáveis à manipulação complexa de líquidos, à segurança alimentar de preparações mistas, controle de temperatura e ao uso de gelo de procedência comprovada.

VII- Trailer (Unidade Móvel Rebocável): Equipamento não automotor, registrado como reboque ou semirreboque, adaptado para a venda de alimentos e/ou bebidas em vias e áreas públicas, cuja movimentação depende de tração veicular externa, distinguindo-se por sua estrutura fixa quando em repouso e demandando atenção rigorosa às normas de trânsito, códigos de postura quanto à permanência e à Engenharia de Tráfego municipal.

VIII- Unidade Híbrida: Unidade Móvel que, mediante obtenção das licenças municipais conjuntas e em pleno vigor, conjuga a atividade primária de comercialização de alimentos sólidos com a secundária de comercialização de bebidas alcoólicas (seja por *Truck Beer* ou *Drink Truck*) ou não alcoólicas, devendo, para a sua devida operação regular, observar, de forma irrestrita e prioritária, todas as restrições específicas aplicáveis ao comércio de bebidas alcoólicas, notadamente as relativas ao horário e zonas de ocupação restrita.

Art. 3º A concessão de autorização e o exercício do comércio de alimentos em vias e áreas públicas deverão observar os princípios da salubridade, segurança alimentar, mobilidade urbana, ordenamento do espaço público, e preservação do patrimônio histórico e ambiental.

CAPÍTULO II

DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO E LOCAIS PERMITIDOS

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CAPÍTULO III

DO COMÉRCIO EM UNIDADES MÓVEIS ESPECIALIZADAS (FOOD TRUCKS, TRUCK BEERS, DRINK TRUCKS E TRAILERS)

Art. 7º VETADO.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º VETADO.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 10. VETADO.

Art. 11. O Alvará para Comércio Ambulante será destinado preferencialmente a pessoas físicas, visando o fomento à subsistência e à microeconomia local.

Parágrafo Único. O comércio de alimentos pelo ambulante deve ocorrer em equipamentos de fácil remoção, portáteis, que não dificultem a circulação de pedestres ou o tráfego de veículos.

Art. 12. VETADO.

CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CONCESSÃO DE USO

Art. 13. VETADO.

Art. 14. VETADO.

Art. 15. VETADO.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 16. VETADO.

Art. 17. VETADO.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. VETADO.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 18 de março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a vertical line.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL